



**PROJETO DE LEI N°**

**DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece que todo o crime cometido contra transgêneros, transexuais e travestis em razão de gênero as penas ficam acrescidas de 1/3 (um terço), conforme especificado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os crimes de lesão corporal, homicídio, estupro e demais crimes violentos contra transexuais, transgêneros e travestis em razão de gênero, terão as penas s acrescidas em 1/3 (um terço) das respectivas penas do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 e demais legislações correlatas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Não podemos mais aceitar pessoas que agride travestis, transexuais, transgêneros, apenas por serem quem são e cometidos por motivos fúteis e torpes, principalmente calcado em preconceito.



Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 03/02/2021 16:35 - Mesa

PL n.76/2021

A sociedade tem que evoluir e aceitar as diferenças, sejam elas quais forem não há mais como suportar que o preconceito leve a pessoa a ser agredida, estuprada ou até morta em virtude de sua diferença.

Uma sociedade civilizada é composta por homens e mulheres que tem como um preceito básico a individualidade de cada um de seus componentes, não cabendo mais aceitar a violência de qualquer modo.

O aumento de pena para estes casos se faz necessário, pois já que o agressor ou agressora não consegue conviver com outro ser humano, deve ser punida com maior rigor.

Nós, integrantes do poder legislativo temos que dar uma resposta para estes crimes absurdos, é nós que normatizamos as relações e não podemos mais suportar relações não civilizadas entre homens, mulheres, travestis, transexuais e demais seres humanos.

Precisamos banir o preconceito de nossa sociedade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de janeiro de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

